



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

DECRETO Nº 91/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DA COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo art. 57, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o nível da Avaliação de Risco Potencial do Estado de Santa Catarina para região de Xanxerê permanece em nível GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha no mapa do Estado);

CONSIDERANDO o colapso na rede de saúde pública e privada do Oeste de Santa Catarina, com ausência de vagas nas UTI's – Unidades de Terapia Intensiva e severo comprometimento do atendimento ambulatorial, bem como o colapso nos Hospitais da Região;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de São Bernardino, tem sido observado o descumprimento das determinações normativas alusivas ao enfrentamento da pandemia em diversos setores;

CONSIDERANDO que se está enfrentando o pior momento no que diz respeito ao comprometimento da capacidade instalada da rede de atendimento em saúde do município e região;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de preservar a VIDA dos cidadãos bernardinenses e de, ao mesmo tempo, preservar o ensino escolar e manter ativas as atividades cotidianas em âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **suspensas**, até 28 de fevereiro do corrente ano, inclusive, sem prejuízo de reavaliação posterior, as atividades de:

I – Festas, bailões e outros locais destinados a *happy hours* ou a consumo predominante bebidas alcoólicas em qualquer horário;

II - Centros de convivências, sedes de empresas e locais afins (a exemplo de ranchos, recantos, etc.), exceto para a prática em tais locais de exercícios ou esportes individuais que permitam o distanciamento físico, como caminhadas, ciclismo e afins;

III - prática, recreativa ou por meio de competições, independentemente do número de participantes, de atividades físicas ou esportivas coletivas, a exemplo de



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

futebol, vôlei, futevôlei e outros, em quadras, campos ou ginásios de esportes, abertos ou fechados, públicos ou privados;

IV - Apresentações que importem em acesso generalizado de pessoas, a título gratuito ou pago;

Art. 2º. Até 28 de fevereiro do corrente ano, inclusive, sem prejuízo de reavaliação posterior, o funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, lojas de conveniência e afins, ficam condicionados às seguintes restrições:

I - redução da ocupação máxima a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total permitida;

II - respeitar o intervalo de uma mesa ocupada e uma mesa vazia, devendo esta última estar devidamente identificada;

III - permitir apenas a ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa;

IV - intensificar o uso de álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento e nos locais de uso compartilhado, como buffet, banheiros e afins;

V - impedir filas ou locais de espera;

Art. 3º Fica vedado até 28 de fevereiro do corrente ano, inclusive, sem prejuízo de reavaliação posterior:

I – A realização **presencial de missas, cultos** e demais atividades religiosas ou de outras crenças que importem em uso comum de espaço de igrejas, templos e locais afins.

II - a utilização de parques infantis, situados em praças ou associações, cuja proibição deverá ser devidamente identificada pelos responsáveis legais;

III - o uso de salões de festa, salões de jogos, espaços de recreação em associações e entidades afins, cuja proibição deverá ser devidamente identificada pelos responsáveis legais;

IV - a utilização de propriedades particulares, na cidade e no interior (sítios, chácaras e afins), com o objetivo de realização de festas ou eventos irregulares que impliquem em aglomeração de pessoas;

V - a prática, em locais públicos ou privados, de jogos de sinuca, baralho, bocha, 48 e demais meios recreativos que importem em compartilhamento de objetos;

Art. 4º Ficam **suspensas até 28 de fevereiro**, as aulas presenciais nas unidades da rede pública Municipal e Estadual de Ensino, relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, nível médio, devendo ser ministradas na forma remota, ao passo sem prejuízo do comprometimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente, se for o caso.

Art. 5º Fica **vedado** até 28 de fevereiro do corrente ano, inclusive, sem prejuízo de reavaliação posterior, a realização de eventos sociais, educacionais, recreativos, de confraternização e afins (a exemplo de palestras, reuniões associativas, assembleias e outros), independentemente da quantidade de pessoas, de caráter público ou privado.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Art. 6º Além das medidas já em vigor, para os estabelecimentos que têm por objeto a venda de produtos alimentícios, tais como mercearias, minimercados, mercados, supermercados e afins, fica restabelecida, até reavaliação posterior, a **proibição da entrada de mais de uma pessoas por grupo familiar** a cada compra a ser realizada, cabendo ao responsável legal pelo local a obrigação de fiscalização dessa medida.

Art. 7º Em razão do notório deslocamento de munícipes a destinos turísticos deste e de outros Estados (a exemplo de praias, resorts, hotéis, campings e outros), fica **recomendado** às empresas, estabelecimentos locais e repartições públicas que viabilizem o trabalho remoto às pessoas inseridas nesse grupo por pelo menos 07 (sete) dias após o retorno confirmado, devendo ainda monitorar de modo mais intenso eventuais sintomas típicos da covid-19 apresentados pelos mesmos quando do retorno ao trabalho presencial.

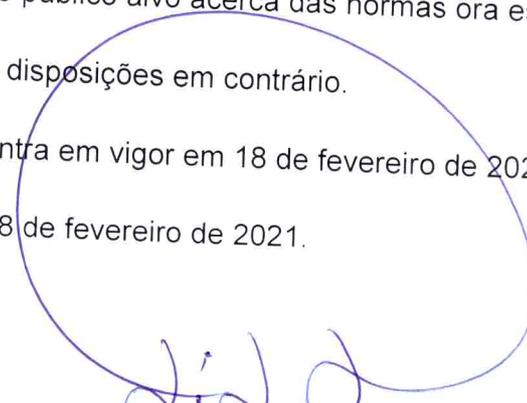
Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino e de cursos livres deverão estender a recomendação prevista no caput aos seus respectivos alunos ou frequentadores.

Art. 8º As pessoas, entidades ou estabelecimentos referidos no presente decreto deverão comunicar o respectivo público alvo acerca das normas ora estabelecidas.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 18 de fevereiro de 2021.

São Bernardino - SC, 18 de fevereiro de 2021.


DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra


TAIZA CARNIEL
Sec. Adm.e Fazenda